Imprensa Oficial do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA – ESTADO DE SÃO PAULO

segunda-feira, 1 de julho de 2024 – ANO VII – EDIÇÃO Nº 730

Esta edição encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Grama.
www.ssgrama.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 143, DE 28 DE JUNHO DE 2024

CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

1) o requerido pelo servidor **RONALDO PEREIRA DE MELLO**, por meio do requerimento protocolado sob nº 285/2004, em 11 de março de 2004 e todo o Proc. L.P. nº 003/2004-SRH;

2) o que dispõe os Artigos 132 "*usque*" 140, da Seção X, do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de São Sebastião da Grama-SP;

3) o referido servidor já gozou um bloco de 60 (sessenta) dias, conforme constam nas Portarias nº 062/2006 e 139/2016, remanescendo, assim, um bloco de 30 (trinta) dias;

RESOLVE:

Art. 1º - De acordo com o Artigo 132, *caput*, e seu parágrafo único, do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de São Sebastião da Grama (Lei Complementar nº 008, de 15/03/93, Lei Complementar nº 010, de 14/05/93 e alterações posteriores), fica concedida ao servidor, **RONALDO PEREIRA DE MELLO,** RG nº 16.385.714-SSP/SP, lotado no cargo público de **ASSISTENTE DE SERVIÇO ESCOLAR,** Cód. 09-E, subordinado à Gerência de Educação, do Anexo II, da Lei n° 024, de 18 de junho de 2009, que dispõe sobre a Estrutura e Organização e sobre a Reestruturação do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura do Município de São Sebastião da Grama-SP; **LICENÇA-PRÊMIO**, sendo o gozo do bloco de **30 (trinta) dias**, totalizando, assim, o bloco de 90 (noventa dias) em conformidade com o Artigo 136 do referido Estatuto, **com início em 01 de julho de 2024 e término em 30 de julho de 2024.**

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo a responsável pelo Departamento Municipal de Recursos Humanos tomar todas as medidas cabíveis para regularização da presente concessão de Licença-Prêmio, inclusive anotações no prontuário do servidor.

São Sebastião da Grama, 28 de junho de 2024.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA ***SUPRA***.

Robinson Pereira
Supervisor de Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 144, DE 28 DE JUNHO DE 2024

DEMITE, A PEDIDO, A FUNCIONÁRIA PÚBLICA PRISCILA PARIZI DE CASTRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o pedido de demissão formulado e ratificado pela funcionária pública adiante nominada, conforme consta no requerimento protocolado sob o nº 2024/6/3122, em 21 de junho de 2024, tendo-a sido dispensada do cumprimento do aviso prévio.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica demitida, **a pedido**, a partir de 30 de junho de 2024, a funcionária pública municipal **PRISCILA PARIZI DE CASTRO,** portadora da Cédula de Identidade - MG 14.096.359, admitida pelo regime jurídico celetista, conforme Portaria n° 024, de 10 de fevereiro de 2023, para o emprego público efetivo Agente Escolar, Cód. 01-EPE.

Art. 2º - Fica declarado, em razão desta demissão, vago um emprego público de Agente Escolar, Cód. 01-EPE, constante no Anexo I, da Lei n° 024, de 18 de junho de 2009, que dispõe sobre a Estrutura e Organização e sobre a Reestruturação do

Autoridade Certificadora CERTISIGN
MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DA GRAMA:45741527000105
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DA GRAMA:45741527000105
Dados: 2024.07.01 17:53:05 -03'00'

EXPEDIENTE:
Edição e Assinatura digital: Robinson Pereira
Publicação: Alex Israel de Andrade
Endereço: Praça das Aguas, 100
Bairro: Jardim São Domingos - 13.790-000
CNPJ: 45.741.527/0001-05
Tel. (19)3646-9700

Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura do Município de São Sebastião da Grama-SP, e alterações posteriores.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a responsável pelo Departamento Municipal de Recursos Humanos tomar todas as medidas cabíveis para a presente demissão.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 28 de junho de 2024.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA ***SUPRA***

Robinson Pereira
Supervisor de Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 145, DE 28 DE JUNHO DE 2024

REVOGA A PORTARIA Nº 184, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o pedido formulado pela servidora municipal **Camila de Mello Porfírio**, conforme requerimento protocolado nesta Prefeitura Municipal sob n° 2024/6/3144, bem como o parecer da Assessoria Jurídica;

RESOLVE: -

Art. 1º - Fica revogada, a partir de 30 de junho de 2024, a **Portaria nº 184/2023,** de 11 de outubro de 2023, que designa a servidora municipal, Camila de Mello Porfírio, para ocupar, temporariamente, o cargo de **Gerente de Saúde**, Cód. 04-CPC.

Art. 2º - Em razão da revogação da Portaria acima referida, **fica declarado vago** o cargo público, **em comissão,** mencionado no artigo anterior.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a Encarregada pelo Departamento Municipal de Recursos Humanos tomar as devidas providencias administrativas.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 28 de junho de 2024.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA ***SUPRA***.

Robinson Pereira
Supervisor de Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 146, DE 28 DE JUNHO DE 2024

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO: -

1) O requerido pela servidora **FERNANDA MENDES DO NASCIMENTO MOLINA,** através do requerimento protocolado sob nº 1947/2013, em 16/09/2013, e todo o Proc. L.P. nº 045/2013-SRH;

2) O que dispõe os Artigos 132 "*usque*" 140, da Seção X, do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de São Sebastião da Grama - SP;

3) a referida servidora já gozou um bloco de 60 (sessenta) dias, conforme consta na Portaria nº 012/2024, remanescendo, assim, um bloco de 30 (trinta) dias;

RESOLVE:

Art. 1º - De acordo com o Artigo 132, **"*caput*"**, e seu parágrafo único, do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de São Sebastião da Grama (Lei Complementar nº 008, de 15/03/93, Lei Complementar nº 010, de 14/05/93 e alterações posteriores), fica concedido a servidora, **FERNANDA MENDES DO NASCIMENTO MOLINA,** RG nº 22.261.096-7-SSP/SP, lotada no cargo/função de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA,** Cód. **03-E**, subordinado à Gerência de Educação, constante do Anexo II, da Lei n° 024, de 18 de junho de 2009, que dispõe sobre a Estrutura e Organização e sobre a Reestruturação do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura do Município de São Sebastião da Grama-SP; **LICENÇA-PRÊMIO**, sendo, o gozo do bloco de 30 (trinta) dias, totalizando, assim, um bloco de 90 (noventa) dias, em conformidade com o Artigo 136 do referido Estatuto, **com início em 01 de julho e término em 30 de julho de 2024**.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo a Encarregada do Departamento Municipal de Recursos Humanos tomar todas as medidas cabíveis para regularização da presente concessão de Licença-Prêmio, inclusive anotações no prontuário da servidora.

São Sebastião da Grama, 28 de junho de 2024.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA ***SUPRA***.

Robinson Pereira
Supervisor de Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 147, DE 28 DE JUNHO DE 2024

NOMEIA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PARCERIA, PARA ANÁLISE DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 03/2024, PROCESSO LICITATÓRIO N.º 100/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOSE FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada, nos termos do art. 35, inciso V, alínea "h", da Lei nº 13.019/2014, a partir desta data, Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parceria, para proceder a análise da Inexigibilidade de Chamamento Público n.º 03/2024, Processo Licitatório n.º 100/2024, que tem como objeto a "contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados em execução de evento esportivo abrangendo a modalidade de ciclismo, com a contratação de entidade voltada ao seio da promoção do esporte, especializada na prestação de serviços de execução de evento festivo no segmento de circuito de ciclismo (Mountain Bike), denominado exclusivamente como "Circuito Brasil MTB", conforme especificações constantes no Plano de Trabalho ora apresentado, sendo amparado legalmente sob a égide do Art. 30 e 31, da Lei n.º13.019/2014", a qual é composta pelos 03 (três) membros abaixo relacionados:

MEMBROS:

- LUIS CÁSSIO FORTI – CPF nº 016.300.478-13;
- LUIS ROBERTO DIAS RIBEIRO NOGUEIRA – CPF n° 063.750.258-26; e
- LUCAS AURELIANO FRANCISCO DA SILVA – CPF nº 429.802.958-17.

Art. 2º - Os trabalhos dos servidores ora nomeados serão considerados serviço público relevante, não onerando os cofres públicos.

Art. 4º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião da Grama, 28 de junho de 2024.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA ***SUPRA.***

Robinson Pereira
Supervisor de Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 148, DE 01 DE JULHO DE 2024

CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO À SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

1) O requerido pela servidora **CLAUDIA BERNARDO MARCONDES SILVA**, por meio do requerimento protocolado sob nº 2023/1/79, em 10/01/2023, e todo o Proc. L.P. nº 014/2023-SRH;

2) O que dispõe o Artigo 42, da Lei Complementar nº 010, de 09 de dezembro de 2015, que institui o Plano de Carreira do Magistério Público de São Sebastião da Grama/SP;

3) que a referida servidora já gozou o bloco de 15 (quinze) dias, conforme consta na Portaria nº 058/2023, remanescendo um bloco de 75 (setenta e cinco) dias;

RESOLVE:

Art. 1º - De acordo com o Artigo 42, *caput*, do Plano de Carreira do Magistério Público de São Sebastião da Grama (Lei Complementar nº 010, de 09/12/15 e alterações posteriores), fica concedida à servidora **CLAUDIA BERNARDO MARCONDES SILVA,** RG nº 23.935.366-3-SSP/SP, lotada no emprego público efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA,** Cód. 23-EPE, subordinado à Gerência de Educação, constante no Anexo I, da Lei n° 024, de 18 de junho de 2009, que dispõe sobre a Estrutura e Organização e sobre a Reestruturação do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura do Município de São Sebastião da Grama/SP; **LICENÇA-PRÊMIO**, sendo o gozo do bloco de **45 (quarenta e cinco) dias**, remanescendo um bloco de 30 (trinta) dias, **com início em 25 de julho de 2024 término em 07 de setembro de 2024.**

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo a Responsável pelo Departamento Municipal de Recursos Humanos tomar todas as medidas cabíveis para regularização da presente concessão de Licença-Prêmio, inclusive anotações no prontuário da servidora.

São Sebastião da Grama, 01 de julho de 2024.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA ***SUPRA***.

Robinson Pereira
Supervisor de Assuntos Administrativos

LEI Nº 235, DE 27 DE JUNHO DE 2024

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de São Sebastião da Grama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Nos termos da Constituição Federal, art. 165, § 2.º, Lei n.º 4.320/64 e Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2025, orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e atende às determinações impostas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo Único - As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da administração pública municipal.

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, nos termos da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, observando-se os seguintes objetivos estratégicos:

I - Dar oportunidade a todos os cidadãos para viver bem;

II - Combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;

III - Promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;

IV - Reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e arrecadação;

V - Assistência à criança e ao adolescente;

VI - Melhoria da infraestrutura urbana.

CAPÍTULO II
METAS E PRIORIDADES

Art. 3º - As metas-fim da Administração Pública Municipal para o exercício de 2025, especificadas nos Anexos V e VI, que integram esta Lei, constarão do Projeto de Lei que disporá sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025.

CAPÍTULO III
DAS METAS FISCAIS, PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS

Art. 4º - As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2025 são aquelas apresentadas nos demonstrativos de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrados em:

I – Anexo I (LRF, art. 4º, § 1º) – Metas Anuais;

II – Anexo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I) – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III – Anexo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II) – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;

IV – Anexo IV (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III) – Evolução do Patrimônio Líquido;

V – Anexo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III) – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI – Anexo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

VII - Anexo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Anexos I e III de que trata o "caput" deste artigo são expressos em valores correntes e constantes, caso ocorra mudanças no cenário macroeconômico do país seus valores poderão ser alterados, conforme Decreto do Executivo.

Art. 5º - Integra esta Lei o Anexo IX, denominado "Anexo de Riscos Fiscais e Providências" (LRF, art. 4º, § 3º), onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com indicação das providências a serem tomadas pelo Poder Executivo caso venha a se concretizar.

CAPÍTULO IV
DAS ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA
LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2025

Art. 6º - Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2025, a lei orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, desde que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período de 2022/2025 e Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025.

Art. 7º - A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

Parágrafo Único - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuados em vigência.

Art. 8º - Para o efeito da ressalva de que trata o artigo 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas anualmente para realização de obras públicas ou serviços de engenharia e aquisição de bens ou prestação de serviços, quando dispensável a licitação, até o valor definido pela legislação vigente aplicável.

Art. 9º - Em atendimento ao disposto no art. 4°, inciso I, alínea "e", da Lei Complementar n. º 101, de 04 de maio de 2000, os custos dos programas finalísticos financiados pelo orçamento municipal deverão ser apurados mensalmente mediante liquidação da despesa.

§ 1° - As despesas serão apropriadas de acordo com a efetiva destinação dos gastos, baseados em critérios de rateio de custos dos programas.

§ 2° - A avaliação dos resultados far-se-á a partir de apuração dos custos e das informações físicas referentes às metas estabelecidas na LDO.

§ 3° - Para efeitos deste artigo, considera-se programa finalístico aquele cujo objetivo estratégico é o de proporcionar a incorporação de um bem ou serviço para atendimento direto das demandas da sociedade.

Art. 10 - Quando da execução de programas de competência do Município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições públicas e privadas sem fins lucrativos, desde que especificamente autorizadas em lei municipal e seja firmado convênio, ajuste, termo de fomento ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, forma e prazos para prestação de contas, em consonância com a Lei 13.019, de 2014.

Art. 11 - As transferências financeiras entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõem a lei orçamentária, ficam condicionados às normas constantes das respectivas leis instituidoras, leis específicas ou regras determinadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, não se aplicando, o disposto no artigo anterior.

Art. 12 - Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei orçamentária do exercício de 2025, o Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º - Integrarão a programação financeira e o cronograma de desembolso: -

I - Transferências financeiras à conceder para outras entidades integrantes do orçamento municipal;

II - Transferências financeiras à receber de outras entidades integrantes do orçamento municipal;

III - Eventual estoque de restos a pagar processado de exercícios anteriores;

IV - Saldo financeiro do exercício anterior.

§ 2º - O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias e de caráter continuado do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 3º - As transferências financeiras ao Poder Legislativo serão realizadas de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal, respeitando o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional n.º 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 13 - A Lei orçamentária conterá a reserva de contingência do Poder Executivo e demais órgãos da administração indireta, será equivalente a no máximo 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2025, e será destinada a:

I - cobertura de créditos adicionais, e

II - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 14 - Na forma do artigo 13 da Lei Complementar 101, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária, o Executivo estabelecerá, metas bimestrais para a realização das receitas estimadas.

§ 1º - Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados nas Metas Fiscais constantes dos Demonstrativos da presente Lei, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§ 2º - Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas

ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 3º - Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 4º - Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 5º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação às Metas Fiscais constantes dos Demonstrativos da presente Lei, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 15 - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 16 - Fica o Executivo autorizado, no exercício financeiro de 2025, a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa orçamentária fixada.

Art. 17 - Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas de responsabilidade de outras esferas de Governo, desde que firmados os respectivos convênios, termo de acordo, ajuste ou congênere e haja recursos orçamentários disponíveis.

Art. 18 - O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado de forma consolidada, em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, com o art. 165, §§ 5.º, 6.º, 7.º e 8.º, da Constituição Federal, com a Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, assim como à Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, Portaria Interministerial n.º 163, de 04 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e atualizações posteriores.

§ 1º - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal, e

II - o orçamento da seguridade social.

§ 2º - O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupos de despesa, modalidades de aplicação e elementos de despesa, nos termos da Portaria Interministerial n.º 163, de 04 de maio de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 19 - A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2025 e a remeterá ao Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do Projeto de Lei orçamentária àquele Poder.

Parágrafo Único - O Poder Executivo colocará a disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo determinado no "caput" deste artigo, sua proposta orçamentária consolidada, os estudos e estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, na forma prevista no art. 12, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL

Art. 20 - O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos artigos 20, 22, parágrafo único, e 71, todos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 deste último diploma legal. Fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras, e

II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - lei específica para as hipóteses prevista no inciso I do "caput", e

III - observância da legislação vigente no caso do inciso II do "caput" deste artigo.

§ 2º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos art. 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 21 - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do Executivo.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 22 - Todo projeto de lei enviado pelo Poder Executivo versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração

de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do Município e que não afetará as metas de resultado nominal e primário, bem como as ações de caráter social, especialmente a educação, saúde e assistência social.

Art. 23 - O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

IV - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos;

VI – concessão ou revisão de isenção de impostos, taxas, contribuições e incentivos ficais ou de aperfeiçoamento de seus critérios.

Art. 24 - Se a lei orçamentária não for promulgada até o último dia do exercício de 2024, fica autorizada a realização das despesas até o limite mensal de um doze avos de cada programa da proposta original remetida ao Legislativo, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

Parágrafo Único - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

Art. 25 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 27 de junho de 2024.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA ***SUPRA***.

Robinson Pereira
Supervisor de Assuntos Administrativos

RATIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO.
DISPENSA PRESENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 44/2024
PROCESSO Nº 88/2024

O Prefeito Municipal José Francisco Martha, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a justificativa apresentada pela Procuradoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, fulcrada no caput do art. 75, Inciso I, da Lei 14.133 de 2021, com a empresa SCACABAROZI & SCACABAROZI - LTDA, com inscrição no CNPJ sob o nº 03.145.754/0001-28, referente ao Lote 01, no valor global de R$ 46.774,00 (quarenta e seis mil e setecentos e setenta e quatro reais) e com a empresa COMERCIAL MOCOQUENSE DE BOMBAS INJETORAS LTDA, com inscrição no CNPJ sob o nº 52.018.926/0001-08, referente ao Lote 02, no valor global de R$ 5.925,00(cinco mil e novecentos e vinte e cinco reais), que tem por objeto o presente instrumento, contratação de empresa para fornecimento de mão de obra e aquisição de peças destinadas à manutenção da pá carregadeira new holland 12b ano e modelo 2010 a fim de atender as necessidades do departamento de obras e serviços. AUTORIZAR E RATIFICAR o processo de contratação em epígrafe, por dispensa eletrônica de licitação, com fundamento legal no artigo 72, inciso VIII e parágrafo único, ordenar sua publicação em cumprimento do mesmo supracitado diploma legal.
São Sebastião da Grama, 01 de julho de 2024.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
PREFEITO MUNICIPAL

RATIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO.
DISPENSA PRESENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 49/2024
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 103/2024

O Prefeito Municipal José Francisco Martha, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a justificativa apresentada pela Procuradoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, fulcrada no caput do art. 75, Inciso II, da Lei 14.133 de 2021, com a empresa 50.871.039 NADIA ZABOTTO RAMOS, com inscrição no CNPJ sob o nº 50.871.039/0001-52, referente o item 01, no valor global de R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) que tem por objeto o presente instrumento, Contratação de serviço para cadastro e atualização cadastral do cadunico, visando atuação voltada para implementação do programa de fortalecimento emergencial do atendimento do cadastro único no sistema único de assistência social – PROCAD SUAS. A natureza do objeto a ser licitado é comum (aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital. AUTORIZAR E RATIFICAR o processo de contratação em epígrafe, por dispensa eletrônica de licitação, com fundamento legal no artigo 72, inciso VIII e parágrafo único, ordenar sua publicação em cumprimento do mesmo supracitado diploma legal.
São Sebastião da Grama, 01 de julho de 2024.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
PREFEITO MUNICIPAL

RATIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO.
DISPENSA PRESENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 48/2024
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 101/2024

O Prefeito Municipal José Francisco Martha, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a justificativa apresentada pela Procuradoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, fulcrada no caput do art. 75, Inciso II, da Lei 14.133 de 2021, com a empresa TRANSER AMBIENTAL LTDA, com inscrição no CNPJ sob o nº 29.988.124/0001-09, referente o item 01, no valor unitário de R$ 70,00 (setenta reais), que tem por objeto o presente instrumento, contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de coleta, transporte e destinação final dos resíduos do serviço de saúde "A", "B" e "E", em conformidade com a Resolução CONAMA nº. 358/2005 e Resolução RDC ANVISA nº. 306/2004, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de São Sebastião da Grama – SP. AUTORIZAR E RATIFICAR o processo de contratação em epígrafe, por dispensa eletrônica de licitação, com fundamento legal no artigo 72, inciso VIII e parágrafo único, ordenar sua publicação em cumprimento do mesmo supracitado diploma legal.
São Sebastião da Grama, 01 de julho de 2024.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
PREFEITO MUNICIPAL

DISPENSA ELETRONICA Nº. 28/2024
PROCESSO LICITATÓRIO N. º 94/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. º 73/2024
Empresa: META COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA

Objeto: Contratação de empresa para aquisição dos matérias elétricos (postes) descritos abaixo, destinados a atender as necessidades do departamento de obras e serviços..
Valor Global: R$ 11.830,12 (onze mil oitocentos e trinta reais e doze centavos)
Data: 25 de junho de 2024.
Prazo de vigência: 12 meses

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO E SUAS JUSTIFICATIVAS - Nº 03/2024
PROCESSO LICITATÓRIO N. º 100/2024
CONTRATO N. º 51/2024

Empresa: INSTITUTO MTB BRASIL
Objeto: contratação de entidade voltada ao seio da promoção do esporte, especializada na prestação de serviços de execução de evento festivo no segmento de circuito de ciclismo (Mountain Bike), denominado exclusivamente como "Circuito MTB Brasil", conforme especificações constantes no Plano de Trabalho ora apresentado, sendo amparado legalmente sob a égide do Art. 30 e 31, da Lei n.º13.019/2014.
Valor Global: R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)
Data: 21 de junho de 2024.
Prazo de vigência: 30 dias

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 13/2024
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 83/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 63/2024
Contratada:ALL PRINT SUPRIMENTOS E TECNOLOGIA LTDA

Objeto: Aquisição e Recarga de cartuchos, Toner, e outros materiais de impressão, a fim de suprir as necessidades de todos os departamentos da Prefeitura de São Sebastião da Grama, durante o período de 12 (doze) meses, com entrega parcelada.
VALOR (R$): item 19 - R$ 30,00, item 21 - R$ 39,00.
Data: 21 de junho de 2024.
VIGENCIA: 12 meses

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 13/2024
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 83/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 64/2024
Contratada: N C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

Objeto: Aquisição e Recarga de cartuchos, Toner, e outros materiais de impressão, a fim de suprir as necessidades de todos os departamentos da Prefeitura de São Sebastião da Grama, durante o período de 12 (doze) meses, com entrega parcelada.
VALOR (R$): item 13 - R$ 70,00; item 16 - R$ 44,00; item 20 - R$ 69,00; item 24 - R$ 38,00.
Data: 21 de junho de 2024.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 13/2024
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 83/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 65/2024
Contratada: RSM SOLUÇÕES LTDA

Objeto: Aquisição e Recarga de cartuchos, Toner, e outros materiais de impressão, a fim de suprir as necessidades de todos os departamentos da Prefeitura de São Sebastião da Grama, durante o período de 12 (doze) meses, com entrega parcelada.
VALOR (R$): item 07 - R$ 119,00; item 09 - R$ 30,00; item 25 - R$ 209,00.
Data: 21 de junho de 2024.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 13/2024
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 83/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 66/2024
Contratada: CARTUCHO.COM LTDA

Objeto: Aquisição e Recarga de cartuchos, Toner, e outros materiais de impressão, a fim de suprir as necessidades de todos os departamentos da Prefeitura de São Sebastião da Grama, durante o período de 12 (doze) meses, com entrega parcelada.
VALOR (R$): item 10 - R$ 139,90; item 29 - R$ 865,00.
Data: 21 de junho de 2024.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 13/2024
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 83/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 67/2024
Contratada: RIO PRETO PRIME NEGOCIOS E SERVIÇOS LTDA

Objeto: Aquisição e Recarga de cartuchos, Toner, e outros materiais de impressão, a fim de suprir as necessidades de todos os departamentos da Prefeitura de São Sebastião da Grama, durante o período de 12 (doze) meses, com entrega parcelada.
VALOR (R$): item 22 - R$ 1.195,00; item 23 - R$ 2.265,00; item 30 - R$ 1.200,00.
Data: 21 de junho de 2024.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 13/2024
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 83/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 68/2024

Contratada: T. VERSURI DISTRIBUIDORA DE INSMOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA
Objeto: Aquisição e Recarga de cartuchos, Toner, e outros materiais de impressão, a fim de suprir as necessidades de todos os departamentos da Prefeitura de São Sebastião da Grama, durante o período de 12 (doze) meses, com entrega parcelada.
VALOR (R$): item 04 - R$ 45,00; item 05 - R$ 25,00, item 17 - R$ 35,00;
Data: 21 de junho de 2024.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 13/2024
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 83/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 69/2024

Contratada: FORT PRINT EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA
Objeto: Aquisição e Recarga de cartuchos, Toner, e outros materiais de impressão, a fim de suprir as necessidades de todos os departamentos da Prefeitura de São Sebastião da Grama, durante o período de 12 (doze) meses, com entrega parcelada.
VALOR (R$): item 02 - R$ 163,25; item 06 - R$ 35,00.
Data: 21 de junho de 2024.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 13/2024
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 83/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 70/2024

Contratada: R.N. COMERCIO DE INFORMATICA LTDA
Objeto: Aquisição e Recarga de cartuchos, Toner, e outros materiais de impressão, a fim de suprir as necessidades de todos os departamentos da Prefeitura de São Sebastião da Grama, durante o período de 12 (doze) meses, com entrega parcelada.
VALOR (R$): item 15 - R$ 79,99.
Data: 21 de junho de 2024.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 13/2024
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 83/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 71/2024
Contratada: MSB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Objeto: Aquisição e Recarga de cartuchos, Toner, e outros materiais de impressão, a fim de suprir as necessidades de todos os departamentos da Prefeitura de São Sebastião da Grama, durante o período de 12 (doze) meses, com entrega parcelada.
VALOR (R$): item 01 - R$ 29,99; item 12 - R$ 69,99; item 18 - R$ 16,99; item 27 - R$ 28,99; item 28 - R$ 35,00.
Data: 21 de junho de 2024.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 13/2024
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 83/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 72/2024
Contratada: ROSA CAFÉ IMPORTS LTDA

Objeto: Aquisição e Recarga de cartuchos, Toner, e outros materiais de impressão, a fim de suprir as necessidades de todos os departamentos da Prefeitura de São Sebastião da Grama, durante o período de 12 (doze) meses, com entrega parcelada.
VALOR (R$): item 03 - R$ 350,00; item 08 - R$ 119,00; item 11 - R4 198,00.
Data: 21 de junho de 2024.

EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO Nº. 14/2024
PROCESSO LICITATÓRIO N. º 89/2024
CONTRATO N. º 62/2024
Empresa: TECNO LED INDUSTRIA DE PAINEIS ELETRONICOS LTDA

Objeto: contratação de empresa para aquisição de relógio urbano com marcação de data, hora, temperatura e mensagem editável por sistema de computador, destinados a atender as necessidades do departamento de obras e serviços, conforme especificações e quantidades previstas no termo de referência – anexo I deste edital, durante o período de 12 (doze) meses, com entrega parcelada
Valor Global: R$ 219.999,90 (duzentos e dezenove reias e novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos)
Data: 21 de junho de 2024.
Prazo de vigência: 12 meses

Comunicado
CHAMADA PÚBLICA DE LICITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO N. º 02/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 64/2024

José Francisco Martha, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, torna público que acha-se aberto, procedimento licitatório na modalidade Chamada Pública de Licitação para Credenciamento 02/2024, Processo n° 64/2024, às 14:00 horas, tendo como objeto principal a contratação de serviços médicos, na forma de credenciamento, para atendimento na unidade básica de saúde municipal mediante as condições estabelecidas neste Edital.
Da segunda sessão pública, data de 27/06/2024. Em presente sessão pública em verificação dos documentos. Da continuidade da análise documental das licitantes, verificou-se que as empresas: CLINICA MEDICA BERNARDES PEIXOTO

LTDA, AMANDA ANADAO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, ANGELITA ALVES DE LIMA LTDA, MEB SERVIÇOS MEDICO LTDA e ELISABETH PEREIRA ME, estavam com a documentação regular, sendo assim declaradas "CREDENCIADAS". Nada mais havendo de tratar, às 15 horas e 15 minutos, suspensos os trabalhos para a lavratura da presente Ata, segue ata assinada pelos membros da Comissão e os responsáveis do departamento requisitante municipal.
Maiores informações poderão ser obtidas pelos Telefones. (0**19) 3646-9951/9727 ou pelo e-mail's: licitacao@ssgrama.sp.gov.br e licitacao2@ssgrama.sp.gov.br.
São Sebastião da Grama, 27 de junho de 2024.

José Francisco Martha
Prefeito Municipal